



Câmara Municipal de Brejetuba

Emenda Nº 008/2017 À Lei Orgânica do Município de Brejetuba – Estado do Espírito Santo

“Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos Termos § 2º do Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - A redação do Artigo 23 e seu § 1º da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa, da primeira terça-feira de Fevereiro à terceira terça-feira de Dezembro.”

“§ 1º - A reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.”

Art. 2º - A redação do inciso II do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – na primeira terça-feira de Fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para a instalação da sessão legislativa ordinária.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 04 de Julho de 2017.

ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice-Presidente

ÉZIO GONÇALVES RIBEIRO
1º Secretário

DELURDES DA COSTA MIRANDA
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 370032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.